

JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação direta por inexigibilidade de licitação da concessionária de Energia Elétrica - ENERGISA para fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do GRUPO B do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a fim de possibilitar seu funcionamento, uma vez que o contrato vigente se encerrará em 01/09/2024.

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, e **constituindo-se serviço público indispensável**, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção, sendo indispensável ao regular funcionamento das unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Acre.

Este serviço é prestado de forma exclusiva pela empresa ENERGISA, o que justifica o modelo de contratação na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas em regime de monopólio, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Dessa forma se assegura a continuidade do serviço público essencial prestado pela referida unidade, dada a inviabilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.

Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora - ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Por fim, da análise dos autos, observamos que a empresa detém regularidade fiscal e previdenciária, bem como atende aos demais requisitos de contratação nesta modalidade, não havendo, nesse momento, óbice para sua formalização.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Gerente de Contratação** em 24/07/2024 às 10:43:10.